

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 10/2024

APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.
EM 29/01/2024

Secretaria do Conselho Regional

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO E DE OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 1.200 HORAS, PERTENCENTE AO EIXO TECNOLÓGICO: SEGURANÇA, PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC CENTRO, SITUADO NA AV. AV. TRISTÃO GONCALVES, 1245 - CENTRO, FORTALEZA/CE, 60015-000, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.648.344/0004-42.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac Ceará), no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o Centro de Educação Profissional Senac Centro é uma instituição de ensino mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 03.648.344/0004-42 respectivamente e está credenciada junto ao Conselho Regional do Senac Ceará através da Resolução Senac Ceará nº 15/2015;

CONSIDERANDO que o plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012;

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013 e a Resolução Senac/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução Senac/DN nº 1253/2023;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 02/2014 reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 08/2014, da Resolução CNE/CEB nº 01/2014;

CONSIDERANDO O exercício da profissão ser regulamentado pela Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e pela Portaria nº 671/2021;

CONSIDERANDO as normas do Regimento das unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação, bem como o alinhamento do modelo pedagógico



nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a CRIAÇÃO do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, com carga horária total de 1.200 horas, pertencente ao eixo tecnológico: Segurança, e a OFERTA no Centro de Educação Profissional Senac Centro, situado na Av. Tristão Gonçalves, 1245 - Centro, Fortaleza/CE, 60015-000, inscrito no CNPJ nº 03.648.344/0004-42, por tempo indeterminado, desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 28 da Resolução Senac/DN nº 1253/2023.

Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 3º. À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.



Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do Senac Ceará